



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Poder Legislativo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



REDAÇÃO FINAL Nº 1.201, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial à Lei Orçamentária vigente, para atender ao **Termo de Convênio nº 40/2025/PGE/DERADM**, conforme descrito no Plano de Trabalho (I.d.0051554143) celebrado entre o Estado de Rondônia e o Município de Rio Crespo/RO, visando a **Recuperação de Estradas Vicinais**.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal abrir ao Orçamento Fiscal Municipal, Crédito Especial no valor de **R\$ 842.105,26 (Oitocentos e quarenta e dois mil cento e cinco reais e vinte e seis centavos)**, para alocar na seguinte dotação orçamentária especialmente criada à Lei Orçamentária vigente.

Crédito Especial:

11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ESTRADAS RURAIS - SEMOER
11.001.00.000.0000.0.000.	SETOR DE OBRAS E ESTRADAS RURAIS
11.001.26.000.0000.0.000.	TRANSPORTE
11.001.26.782.0000.0.000.	TRANSPORTE RODOVIÁRIO
11.001.26.782.0052.0.000.	REVITALIZACAO E MANUTENCAO DAS ESTRADAS VICINAIS
11.001.26.782.0052.1.160	Convênio nº 40/2025/PGE/DERADM - Recuperação de Estradas Vicinais (84.550-7)
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte: 1.701.0000 – Transferências de Convênios Estado - Outros - Exercício Corrente	R\$ 800.00,00
Fonte: 6.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos - Contrapartida Exercício Corrente	R\$ 42.105,26
Total da Suplementação	R\$ 842.105,26

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do Crédito de que trata o art. 1º será obtido na forma do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Primeiro – Proveniente de Recursos Vinculados, oriundos do Departamento Estadual de Estradas e Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia - DERADM, através de Transferências Voluntárias do Estado, através do Convênio n.º 40/2025/PGE/DERADM, no valor de **R\$ 842.105,26**, para finalidade específica relativa à ação: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS.

Parágrafo Segundo – O rendimento proveniente da aplicação financeira poderá ser suplementado na dotação ora criada, para atender a aprovação constante do Convênio, Termo ou Ajuste.

Art. 3º - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais especiais e/ou suplementares, com recursos livres ou vinculados, destinados à contrapartida do município para a execução do objeto da presente lei, no valor necessário conforme aprovado nos



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Poder Legislativo



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

termos de convênio, ou aditivos, dentro da classificação funcional programática própria e adequada a Lei Orçamentária.

Parágrafo único - Caso se faça necessária a devolução de valores não utilizados e os auferidos com a aplicação financeira, em atendimento aos termos de convênio, fica igualmente autorizada à abertura dos créditos adicionais especiais respectivos, nos termos do *caput* do presente artigo.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as devidas compatibilizações nos instrumentos de planejamento e orçamento, decorrentes das alterações propostas por esta Lei, alterando-se a Lei Municipal n.º 972, de 22/12/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA 2022/2025), a Lei Municipal n.º 1.181, de 19/12/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2025, e a Lei Municipal n.º 1.183, de 19/12/2024, que dispõe sobre o Orçamento Municipal para o exercício de 2025.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 07 de março de 2025.


ODAIR JOSÉ RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Biênio de 2025 a 2026

Ag. 1178-9 / Conta: 84.550-7